

tam da acta de reunião do júri do concurso, datada de 20 de Fevereiro de 2008, que será facultada aos candidatos que a solicitem.

15. Marcação dos métodos de selecção — a data e o local da aplicação dos métodos de selecção serão definidos oportunamente e comunicados aos candidatos em tempo útil por carta registada.

16. A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta dos interessados, no átrio do edifício dos Paços do Concelho ou enviadas para publicação no *Diário da República*, 2.ª série, conforme as situações previstas nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — O provimento de lugares de técnico superior de 2ª classe (estagiário), será precedido de estágio, com carácter probatório, com a duração de um ano, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho e do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. A classificação final de estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da avaliação do relatório de estágio a apresentar pelo estagiário e da classificação de serviço obtida durante aquele período e, sempre que possível, dos resultados da formação profissional.

17.1. O júri de estágio terá a composição do júri do concurso.

17.2. A avaliação e classificação final do estagiário será feita por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{CRE + CS}{2}$$

CF = Classificação Final;

CRE = Classificação do Relatório de Estágio;

CS = Classificação de Serviço, relativa ao período de estágio.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

20. Em tudo o mais não previsto, o concurso reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

22 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas*.

2611092917

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 6515/2008

Torna-se público que a Presidente da Câmara, por despacho exarado em 08.02.20, nomeou definitivamente a candidata Susana Maria Tordo Simões dos Santos, na categoria de Técnico Superior de 1ª Classe da carreira Técnica Superior de Relações Públicas, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17.10.

A nomeada deverá proceder à aceitação da nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

22 de Fevereiro de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

2611093217

Aviso n.º 6516/2008

1 — Nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07, aplicável à Administração Local com as adaptações previstas no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25.06, faz-se público que, o Vereador dos Recursos Humanos, por despacho de 07.12.29, procedeu à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, do concurso interno de acesso geral a seguir indicado:

— Um lugar de Técnico Profissional Especialista da carreira Técnica Profissional de Educação;

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Lugar a preencher — Para a vaga posta a concurso.

4 — Prazo de validade — um ano.

5 — Legislação aplicável — Dec-Lei n.ºs 204/98, de 11.07; 238/99, de 25.06; 353-A/89, de 16.10; 427/89 de 07.12; 409/91, de 17.10; 404-A/98, de 18.12 e 412-A/98, de 30.12.

6 — Conteúdo funcional — Mapa I anexo ao Dec-Lei n.º 248/85, de 15.07.

7 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área do Município de Vila Franca de Xira.

8 — Remunerações — O vencimento será o da categoria de promoção, conforme artigo 17.º do D-L 353-A/89 e mapa anexo II ao D-L 412-A/98.

9 — Requisitos de admissão — os requisitos gerais e especiais constam dos artigos 29.º e 31.º, D-L 204/98, conjugados com a alínea *b*), n.º 1, artigo 6.º do Dec-Lei n.º 404-A/98, aplicado à Administração Local pelo Dec-Lei n.º 412-A/98.

10 — Formalização de candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel normalizado, de formato A4, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 24 2.º Esq., 2600-186 Vila Franca de Xira ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Categoria, natureza do vínculo e serviço a que pertence;

d) Lugar a que se candidata com referência ao aviso de abertura, identificação, número e data do presente aviso;

e) Declaração, sob compromisso de honra, conforme n.º 2 do artigo 31.º do Dec-Lei n.º 204/98, de que reúne os requisitos gerais de admissão.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei Penal.

11. Documentos exigidos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Documentos comprovativos das acções de formação profissional;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence da qual conste a categoria que detém, natureza do vínculo, antiguidade na carreira, categoria e função pública e respectivas classificações de serviço;

d) Fotocópia do bilhete de identidade e n.º de contribuinte;

e) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, ou que possam constituir motivo de preferência legal.

f) Curriculum Vitae.

Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal desta Autarquia ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do seu processo individual.

12 — Métodos de selecção — Prova de Conhecimentos — escrita, Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção.

12.1 — Programa e duração das provas — 2 horas — lei de Bases do Sistema Educativo: Lei n.º 46/86, de 14.10; Lei n.º 115/97, de 19.09; Lei n.º 49/05, de 30.08; Lei n.º 5/97, de 10.02; Dec-Lei 115-A/98, de 04.05; Lei n.º 159/99, de 14.09; Dec-Lei n.º 100/99, de 31.03, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11.08, Dec-Lei n.º 70-A/2000, de 05.05, Dec-Lei n.º 157/2001, de 11.05, Dec-Lei n.º 503/99, de 20.11, Dec-Lei n.º 169/2006, de 17.08 e Dec-Lei n.º 181/2007, de 09.05; Dec-Lei n.º 184/2004 de 29.07; Dec-Lei n.º 299/84 de 05.09; Dec-Lei n.º 399-A/84 de 28.12.

12.2 — Os critérios de apreciação e ponderação dos referidos métodos, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta n.º 1 do júri, sendo facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Afixação e publicitação das listas — As listas de candidatos e de classificação final serão publicitadas nos prazos estabelecidos nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Dec-Lei n.º 204/98.

14 — Constituição do júri — O júri do concurso acima indicado foi constituído por despacho do Vereador dos Recursos Humanos de 08.02.21 e tem a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria da Conceição Pereira Gomes dos Santos, Vereadora;

Vogais efectivas: Dr.ª Maria João Calçada Rocha de Oliveira, Assessora da carreira Técnica Superior de História; Dr.ª Maria de Lurdes

da Silva Pereira Pinto, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Dr.ª Graça Maria Soares Nunes, Chefe de Divisão de Património e Museus; Dr.ª Ana Paula Ledo Correia Cirilo, Técnica Superior de 1ª Classe de Relações Internacionais;

A Presidente do Júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela 1ª vogal efectiva.

22 de Fevereiro de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

2611093114

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 213/2008

Arquitecto Armino Borges Alves da Costa, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 13/02/2008, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do projecto de regulamento municipal de toponímia e submetê-lo, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

O referido documento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos Serviços de Atendimento ao Público da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e no sítio oficial do município na Internet em www.vilanovadefamalicao.org.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

18 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Armino B. A. Costa*.

Projecto de regulamento municipal de toponímia e numeração de polícia

Nota Justificativa

Considerando que, nos termos do artigo 64º número 1 alínea v) da lei número 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é da competência das câmaras municipais estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

Considerando que a ausência de denominação e número de polícia nas ruas e praças, na cidade e em todo o Município, acarreta grandes dificuldades ao nível da distribuição da correspondência e definição da residência quer para efeitos judiciais ou extrajudiciais;

Considerando que nesta matéria não deve ser preterida nem esquecida a história local, que constitui um património memorial, pelo que, a atribuição de novos topónimos ou a sua alteração, deve reger-se por critérios de isenção, transparência, rigor e coerência;

Considerando o disposto a artigos 8º, 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto no artigo 64º número 6 alínea a) da lei número 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o disposto no artigo 53º número 2 alínea a) e artigo 64º número 1 alínea v), aprove o presente Regulamento e, nos termos dos artigos 116º, 117º e 118º do Código de Procedimento Administrativo, o submeta a discussão pública com vista à sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como fundamento legal o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o artigo 64º número 1 alínea v) da lei número 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2º

Objecto

O presente regulamento disciplina a atribuição de denominação às ruas e praças do concelho de Vila Nova de Famalicão, bem como a numeração dos seus edifícios.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Alameda — rua larga ou avenida, ladeada de árvores; parque ou lugar de passeio com ruas arborizadas;
- b) Arruamento — acto de dispor ou distribuir em ruas espaços urbanos, que poderão servir para circulação automóvel, pedonal ou mista;
- c) Avenida — grande via urbana, com dimensão (extensão e perfil) superior à de rua, em geral ladeada de árvores ou com separador central;
- d) Beco — rua estreita e curta que às vezes não tem saída;
- e) Designação toponímica — indicação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;
- f) Estrada — espaço público, configurando uma via principal de comunicação terrestre, com percurso predominantemente não urbano, que estabeleça a ligação com vias urbanas;
- g) Largo — espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias da malha urbana, tendo como características a presença de árvores, fontes, cruzeiros, pelourinhos ou outro qualquer elemento escultórico;
- h) Número de polícia — algarismo de porta atribuído pelos serviços da Câmara Municipal;
- i) Praça — espaço urbano, local público, amplo, cercado de edifícios, na qual habitualmente desembocam diversas ruas, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, reúne valores simbólicos e artísticos, com predomínio de áreas pavimentadas ou arborizadas, possuindo por vezes elementos escultóricos ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;
- j) Rua — via de comunicação terrestre, menos larga do que a avenida, normalmente ladeada de casas ou árvores, dentro ou nas proximidades de uma povoação, poderá eventualmente ser constituída por faixas centrais de atravessamento, passeios, corredores laterais de paragem e estacionamento, com acesso a edifícios da malha urbana;
- l) Rotunda — praça ou largo de forma circular na qual confinam duas ou mais vias de circulação automóvel;
- m) Travessa — espaço urbano que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas.
- n) Viela e ou Quelha — via de comunicação terrestre, menos larga do que rua, geralmente servindo de ligação entre duas estradas e de características predominantemente rurais.

CAPÍTULO II

Denominação de vias públicas

Artigo 4º

Competências para denominação de arruamentos

1 — É da competência da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, por iniciativa própria ou sob proposta da Assembleia Municipal, dos órgãos da Freguesia, da Comissão Municipal de Toponímia ou de outras entidades, deliberar sobre a denominação ou sua alteração, nos termos legais.

2 — A Câmara Municipal pode, sob autorização da Assembleia Municipal, delegar nas freguesias, a competência para a colocação e manutenção da sinalização toponímica, nos termos legais.

Artigo 5º

Consulta às Juntas de Freguesia

1 — Para a atribuição ou alteração de uma denominação deve ser aberto um processo, por Freguesia, cujo processamento compete à Câmara Municipal.

2 — No decorrer do processo a que alude o número anterior os serviços competentes da Câmara Municipal deverão efectuar uma consulta prévia, sendo a mesma obrigatória quando se trate de alteração, à Junta de Freguesia da respectiva área geográfica, para efeitos de emissão de parecer não vinculativo.

3 — Será dispensada a consulta às juntas de Freguesia sempre que as propostas sejam da iniciativa das mesmas.

4 — As Juntas de Freguesia deverão pronunciar-se no prazo de 30 dias, findo o qual, sem que haja resposta, será a proposta considerada como aceite.

Artigo 6º

Comissão Municipal de Toponímia

A Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada apenas por Comissão, é o órgão consultivo da Câmara Municipal para as questões no âmbito de toponímia e numeração de polícia.